



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001176-97.2024.6.01.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO : I Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas da ABOP

Despacho nº 0674128 / 2024 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

A contratação que se pretende, caso formalizada, será realizada com inexigibilidade de licitação, nos termos da letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

2. No âmbito deste Regional, a regulamentação para esse tipo de contratação é a Instrução Normativa n. 71/2024 (0646968), que assim estabelece:

Art. 4º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda (DFD)/Formulário para pedido de aquisição/contratação (FPCA);

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (FIEPC);

III - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

IV - Plano de Gestão de riscos (PGR) para pedido de aquisição/contratação;

V - Estimativa da Despesa (ED), a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-AC no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) e Projeto Executivo (PE);

VII - Indicação da Fiscalização de Contrato e ciência da Seção de Gestão de Contratos (SGEC).

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n.14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

3. Dessa forma, a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Riscos (PGR) são facultativos. E essa faculdade é justificável.

4. A constituição da EPC tem por objetivo realizar o levantamento da situação e apresentar as soluções possíveis para atender a demanda apresentada no DFD. Ora, se a unidade já indicou o curso que pretende contratar, não há atividade a ser exercida pela EPC.

5. Assim sendo, esta Secretaria entende que, no presente caso, é dispensável a instituição da EPC e a apresentação do ETP e do PGR (§ 3º do art. 4º), restando obrigatória a apresentação dos demais artefatos elencados no dispositivo acima transcrito.

6. Sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), mencionado pela Seção de Desenvolvimento e Capacitação (SEDES), no Despacho 0674079, registro que a demanda não consta desse plano, mas do Plano Anual de Capacitação (PAC), cuja gestão compete exatamente à SEDES, que deve avaliar se a mesma foi prevista ou se é possível o remanejamento de verba destinada a outra ação, nos termos do inciso II do § 1º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000. A disponibilidade orçamentária será atestada pela Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) no momento oportuno. Todavia, considerando o elevado valor com a participação de 4 (quatro) servidores, conforme solicitado no DFD, deve a SEDES avaliar se a despesa, estimada em R\$ **R\$ 33.938,92 (trinta e**

três mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), não comprometerá a execução de capacitação aprovada no PAC, reduzindo o quantitativo de participantes, se for o caso.

7. Retorno os autos à SEDES para que solicite da unidade demandante a apresentação do Termo de Referência (TR), bem como avalie a questão posta no final do parágrafo anterior.

8. Após o procedimento deve ser encaminhado à Seção de Compras, Licitações e Contratos para a continuidade da instrução.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretario(a)**, em 04/06/2024, às 10:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0674128** e o código CRC **9F1631ED**.

0001176-97.2024.6.01.8000

0674128v5